



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Avenida Imperatriz 515, Centro - CNPJ: 00.766.733/0001-31 - E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

LEI Nº 363/2026.

DE 27 DE GOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a Política Pública Municipal Integrada da Primeira Infância (PPMIPI) do Município de São Sebastião do Tocantins, seus princípios, diretrizes, objetivos, eixos, competências e sobre a criação da Diretoria Municipal da Primeira Infância no município de São Sebastião do Tocantins/TO e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins - TO, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 227 da Constituição, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, na Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024 e Decreto Nº 12.574, de 5 de agosto de 2025, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL INTEGRADA DA PRIMEIRA INFÂNCIA
(PPMIPI)

Art. 1º Esta Lei institui a Política Pública Municipal Integrada da Primeira Infância e define, princípios, diretrizes, objetivos, eixos e competências para a primeira infância no município de São Sebastião do Tocantins/TO.

§ 1º As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como sujeito de direitos e cidadã.

§ 2º Para os efeitos desta Lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança, considerados na perspectiva do ciclo vital e do contexto familiar e sociocultural em que se insere.

§ 3º As políticas públicas a que se refere esta Lei, bem como os planos, programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à criança, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco legal da Primeira Infância) na Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024 e Decreto Nº 12.574, de 5 de Agosto de



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Avenida Imperatriz 515, Centro - CNPJ: 00.766.733/0001-31 - E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

2025, devendo ser reconhecida a condição peculiar da criança como sujeito em desenvolvimento.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS, EIXOS E COMPETÊNCIAS

Art. 2º A Política, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância, considerando as peculiaridades dessa faixa etária e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios:

- I - atenção ao interesse superior da criança;
- II - Promoção do desenvolvimento integral e integrado de suas potencialidades;
- III - Abordagem multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas em todos os níveis, com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança, priorizando a atuação dos serviços de atendimento nos territórios de domicílio da criança;
- IV - Fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;
- V - Participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, de acordo com o estágio de desenvolvimento e formas de expressão próprias de sua idade;
- VI - Respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;
- VII - Investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;
- VIII - Inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;
- IX - Corresponsabilidade da família, da comunidade e da sociedade na atenção, proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança.

Art. 3º - São diretrizes da PMIPI:

- I- Fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância a partir de atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade;
- II - Participação solidária das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas na proteção e promoção da criança na primeira infância e controle social das políticas públicas em todos os níveis;
- III - Envolvimento do pai/parceiro em todo o processo de planejamento reprodutivo, gestação, parto, puerpério e cuidado parental, e, quando não houver esta figura, assegurar apoio às mulheres que são responsáveis unilateralmente pelos seus filhos;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Avenida Imperatriz 515, Centro - CNPJ: 00.766.733/0001-31 - E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

IV- Realização de planos, programas, projetos, serviços e benefícios a curto, médio e longo prazo;

V - Previsão e destinação de recursos financeiros, segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente por meio da criação de rubricas orçamentárias específicas;

VI- Monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações, dos resultados e do orçamento e recursos investidos.

Art. 4º São objetivos da PMIPI:

I– garantir, com prioridade, o acesso a direitos e políticas públicas para crianças na primeira infância e seus cuidadores;

II– promover o desenvolvimento integral da criança na primeira infância, considerando seus aspectos físicos, cognitivos, emocionais, culturais, sociais e fortalecendo suas habilidades executivas e adaptativas;

III– fortalecer a família como núcleo fundamental de cuidado, afeto e proteção, promovendo a parentalidade positiva;

IV– fortalecer, ampliar e qualificar o acesso a bens e serviços públicos para as crianças na primeira infância e seus cuidadores;

V– reconhecer o território como espaço educador, orientando ações integradas que garantam o direito ao brincar e ambientes seguros, acolhedores e estimulantes para o desenvolvimento integral das crianças;

VI– articular as políticas públicas de forma integrada e intersetorial, com foco na prevenção de riscos e vulnerabilidades;

VII– promover a inclusão, a acessibilidade, a equidade e o atendimento qualificado às crianças de 0 a 6 anos com deficiência, garantindo seu desenvolvimento integral e participação plena nos serviços e espaços da primeira infância;

VIII– promover a equidade e a igualdade de oportunidades com ações voltadas ao enfrentamento de todas as formas de discriminação, especialmente aquelas relacionadas à raça/cor, etnias, migração e demais vulnerabilidades que impactem o desenvolvimento integral das crianças;

IX- respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa.

X– assegurar a participação da sociedade civil no planejamento, execução e avaliação das ações;

XI– fomentar a produção e a utilização de dados, informações e indicadores para subsidiar a formulação e o monitoramento das políticas públicas para a primeira infância.

CAPÍTULO III



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Avenida Imperatriz 515, Centro - CNPJ: 00.766.733/0001-31 - E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º São eixos estruturantes da PMIP:

- I– viver com direitos - garantia da proteção e da defesa dos direitos das crianças contra o abuso, o racismo e as diversas formas de discriminação e violência;
- II– viver com educação - garantia de acesso e permanência na educação infantil de qualidade com aprendizagem e desenvolvimento integral;
- III– viver com saúde - garantia ao cuidado integral à saúde;
- IV– viver com dignidade - garantia ao cuidado, à proteção e à assistência social;
- V– integração de informações e comunicação com as famílias - criação de condições para a oferta de serviços públicos integrados e de comunicação do Poder Público com famílias e responsáveis legais.

Paragrafo único: São conteúdos prioritários a serem contemplados pelos eixos dentro do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 6º A Política será formulada e implementada mediante a abordagem e coordenação intersetorial, e coordenada de forma geral por diretoria específica a ser instituída nesta lei, que articule as diversas políticas setoriais, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios a partir de uma visão abrangente para atendimento de todos os direitos da criança na primeira infância, resguardando as especificidades de cada política e assegurando, pelo menos, as seguintes competências:

- I- Formação e educação permanente dos profissionais, conselheiros tutelares e conselheiros setoriais e de direitos que atuam nas políticas públicas, incluindo o preparo para a atuação intersetorial e a especialização para atendimento das diferentes infâncias e das crianças com deficiência, incluindo a detecção precoce de sinais de risco ao desenvolvimento psíquico;
- II - oferta de educação infantil suficiente para garantir o acesso a todas as crianças, com qualidade e considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar. A oferta educacional deve considerar as necessárias interações sociais, o processo lúdico e o brincar como eixos estruturantes, com atividades educativas e de fortalecimento de vínculos entre família e comunidade;
- III - atendimento integral à saúde das crianças segundo a Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança - PNAISC; na adolescência e das infecções sexualmente transmissíveis, para a proteção do nascituro, com atenção para as



ESTADO DO TOCANTINS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz 515, Centro - CNPJ: 00.766.733/0001-31 - E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

estudantes grávidas e mães de bebês, priorizando a alfabetização e o processo de escolarização continuada;

V - proteção da criança contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, bullying, exposição às armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, por exposição indevida e consentida;

VI - acesso a serviços socioassistenciais e setoriais às famílias às crianças na Primeira Infância; e

VII - promoção de meios e oportunidades para as crianças na primeira infância participarem de manifestações artísticas e culturais, como consumidoras e produtoras de cultura, nas suas diferentes expressões e valorização da diversidade regional;

VIII - oferta de tecnologia assistida em bibliotecas, museus e pontos de cultura às crianças de zero a seis anos, para tornar tais espaços lugares de inclusão social;

IX - proteção e promoção dos direitos das crianças nos meios de comunicação social e na internet;

X - educação ambiental às crianças na primeira infância visando fortalecer nelas a consciência de serem integrantes, interdependentes transformadoras do ambiente em que vivem;

XI - criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;

XII - criação de acessibilidade e adaptação dos espaços públicos para favorecer a participação de qualquer criança, oferecendo espaços seguros e livres de riscos e de acidentes;

XIII - oferta de serviços de transporte escolar acessível, seguro e adequado, por meio de ações regulatórias, bem como educação para o trânsito seguro;

XIV - a garantia de vacinas para toda população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;

XV - o desenvolvimento de ações que garantam o direito à amamentação nos locais de trabalho, bem como em quaisquer locais públicos ou privados, além do aconselhamento qualificado para a amamentação nas instalações de saúde.

XVI - promover o desenvolvimento das potencialidades das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e dos bebês que nasceram em condição de risco, no que se refere aos aspectos físico, cognitivo, psicoafetivo, social e cultural, de



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Avenida Imperatriz 515, Centro - CNPJ: 00.766.733/0001-31 - E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

forma a priorizar o processo de interação e comunicação mediante atividades significativas e lúdicas, Incluído pela Lei nº 14.880, de 4 de junho de 2024.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO PÚBLICA DA PPMPI

Art. 7º Fica criada a Diretoria Municipal da Primeira Infância do município de São Sebastião do Tocantins/TO, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, incumbido de estabelecer, coordenar, executar, avaliar, apoiar, orientar e divulgar as atividades voltadas ao desenvolvimento integral das crianças.

Art. 8º Fica criado o cargo comissionado de Diretor (a) Municipal da Primeira Infância, de provimento amplo, que corresponderá ao mesmo nível dos demais Diretores Municipais.

Art. 9º São atribuições pertinentes à(o) Diretor (a) da Diretoria da Primeira Infância:

- I - coordenar a Política Municipal Integrada da Primeira Infância
- II - promover a integração e a manutenção na agenda de políticas públicas voltadas para a infância;
- III- articular esforços junto às Secretarias, órgãos, conselhos participativos, organizações da sociedade civil, iniciativa privada e demais instituições de esferas públicas de outros entes federados para a proteção da criança, adolescente;
- IV -assessorar, coordenar e articular junto à Administração, a definição e implantação de políticas públicas voltadas à primeira infância;
- V - elaborar um planejamento intersetorial que culmine em ações do governo municipal que protejam a infância, com promoção da cidadania desde o início da vida;
- VI - articular e coordenar ações de fortalecimento das instâncias de controle social e participação das crianças;
- VII- planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de formação que se proponham combater as diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;
- VIII - capacitar e articular membros de Conselhos Municipais pertinentes à temática e Conselheiros Tutelares;
- IX - executar outras atividades de assessoramento político compatíveis com o cargo exercido;
- X - garantir a implantação dos planos e demais instrumentos de planejamento voltados à promoção de políticas de fortalecimento da infância;
- XI - acompanhar e impulsionar o processo de monitoramento do PMPI e das políticas integradas da primeira infância;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Avenida Imperatriz 515, Centro - CNPJ: 00.766.733/0001-31 - E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

- XII -convoca, prepara e conduz as reuniões do Comitê Intersetorial, e providencia os encaminhamentos;
- XIII - fomenta a priorização das metas do PMPI, considerando diagnóstico e Plano de Governo.
- XVI- garante a mensuração periódica dos indicadores e metas do PMPI, para apresentação ao Comitê Gestor Intersetorial e prefeito(a);
- XV - preside o Comitê;
- XVI-promove, articula e acompanha o desenvolvimento de estratégia tecnológica e logística para acompanhamento das metas e indicadores;
- XVII- estimula a definição de pontos focais por secretaria para acompanhamento das metas e indicadores. Mantém contato constante com os pontos focais;
- XVIII-recebe relatórios periódicos, avalia os dados, analisa e faz recomendações para as pastas e prefeita;
- XIX-garante agenda de monitoramento e avaliação dentro dos Comitês;
- XX-garante, em parceria com a Secretaria de Administração, Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano e outras pastas, que estejam definidos no Plano Plurianual um conjunto de programas expressos para a Primeira Infância, em consonância com o PMPI e planos setoriais;
- XXI-acompanha e impulsiona, com apoio dos secretários e comitês, a execução orçamentária dentro do exercício em benefício da Primeira Infância;
- XXII-liderar processo de articulação intersetorial para garantir que estratégias e metas estabelecidas no comitê gestor intersetorial tenham andamento;
- XXIII-responsável pela coordenação, pauta, ata e organização das reuniões dos comitês intersetoriais; apoia o desenvolvimento de planos de ação a partir do PMPI.
- XXIV-promove reuniões e acordos entre atores de diferentes pastas.
- XXV-faz articulações constantes com secretários e técnicos para garantir o andamento das iniciativas,
- XXVI- Identifica oportunidades de incorporação da primeira infância em ações e iniciativas setoriais, que estejam em consonância com PMPI.
- XXVII- Promove o desenvolvimento de protocolos intersetoriais

Art. 10º. A estrutura básica da Diretoria Municipal da Primeira Infância será constituída pelo Gabinete do (a) Diretor (a) e pelas seguintes Divisões:

- I- assistente administrativo
- II- outras que venham a ser constituídos.

CAPÍTULO V
DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Avenida Imperatriz 515, Centro - CNPJ: 00.766.733/0001-31 - E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

Art. 11º. A Política Pública Municipal da Primeira Infância na cidade de São Sebastião Infância, referenciado e articulado com o Plano Nacional pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

- I - sua duração mínima e período de avaliação;
- II - abrangência de todos os direitos das crianças nessa faixa etária;
- III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadão;
- IV - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;
- VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças, na sua elaboração, assegurando, por meio de técnicas pedagógicas adequadas, a participação das crianças de até seis anos na reformulação e atualização dos Planos Municipais pela Primeira Infância;
- VII - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços e avaliação dos resultados.

CAPÍTULO VI
DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
INTEGRADA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 12º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas Integrada para a Primeira Infância do Município de São Sebastião do Tocantins, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, com a finalidade de promover e assegurar a articulação para elaboração, atualização do Plano Municipal pela Primeira Infância, abrangendo os vários direitos da criança de até 06 (seis) anos de idade, com abordagem intersetorial, bem como participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030.

§ 1º Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, diante de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido no caput deste artigo.

Art.13º São atribuições do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas Integrada para a Primeira Infância:

- I – revisar e atualizar de forma integrada, por meio da conjunção de esforços entre todos os seus integrantes o Plano Municipal pela Primeira Infância, instituído através da Lei 308/2023 de 28 de dezembro de 2023, observadas as diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância



ESTADO DO TOCANTINS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz 515, Centro - CNPJ: 00.766.733/0001-31 - E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

estabelecidas pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância e em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância - PNPI, com a Política Nacional Integrada da Primeira Infância- PNPI instituída pelo Decreto nº 12.574 e a Política Pública Municipal Integrada da Primeira Infância PPMIPI, contemplando:

a) aspectos étnico-raciais do município através do diagnóstico das diversas infâncias;

b) inclusão de práticas antirracistas nos serviços públicos de atenção à infância;

c) estratégias para garantir que nos órgãos públicos e prioritariamente nas áreas de educação, saúde e assistência social forneça serviços de forma justa e equânime e sem discriminação a crianças e adolescentes negros, indígenas e/ou quilombolas;

d) mapeamento Territorial de Crianças e Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social

e) ações de prevenção e proteção à criança na primeira infância contra toda forma de violência;

II – assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil;

III – promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção integral da criança, sua promoção e participação nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016;

IV – apoiar, acompanhar, estimular, monitorar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância, bem como do Plano Municipal pela Primeira Infância;

V – promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins;

VI – dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal para a Primeira Infância para a população em geral.

Parágrafo único- O CMIPI apresentará anualmente, no mês de março, o relatório anual de acompanhamento da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 14º O Comitê desenvolverá as suas atividades por meio dos seguintes eixos prioritários conforme descritos no Art 6º desta lei:

I - viver com direitos – Eixo representado pela Proteção Social Especial

II - cuidar e educar - Eixo representado pela Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Laser.

III - viver com saúde - Eixo representado pela Secretaria Municipal de Saúde; e



ESTADO DO TOCANTINS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz 515, Centro - CNPJ: 00.766.733/0001-31 - E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

IV - viver com dignidade - Eixo representado pela Secretaria Municipal Assistência Social

Art. 15º O Comitê Intersetorial da Política Municipal Integrada para Primeira Infância é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I – da administração pública municipal:

Diretoria Municipal da Primeira Infância- que o coordenará

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Laser;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

e) Conselho Tutelar.

II – da sociedade civil, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

b) Conselho Municipal de Assistência Social;

c) Conselho Municipal de Educação;

d) Conselho Municipal de Saúde.

e) Pastoral da Criança

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados pelo titular do órgão e designados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser integrados novos representantes posteriormente.

§ 2º Na composição do Comitê deverá ser observada a paridade entre integrantes da administração pública municipal e os representantes da sociedade civil.

§ 3º O Comitê Municipal Intersetorial será coordenado pelo(a) Diretor (a) da Diretoria Municipal da Primeira Infância, que o presidirá, devendo convocar e coordenar as reuniões, apresentar proposta de cronograma de trabalho e etapas que deverão ser desenvolvidas.

§ 4º Na ausência do titular da Diretoria Municipal da Primeira Infância, a coordenação do Comitê Municipal Intersetorial será exercida pelo Secretário(a) de Assistência Social ou servidor indicado pelo(a) Secretário(a).

§ 5º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições, e entidades públicas ou privadas, além daquelas dispostas no art. 15º, bem como profissionais e especialistas de diferentes áreas, para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano Municipal para a Primeira Infância, sem direito a voto.

§ 6º A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 16º A instalação e a constituição do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância deverão ser realizadas no prazo de



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Avenida Imperatriz 515, Centro - CNPJ: 00.766.733/0001-31 - E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

30 (trinta dias) a partir da publicação desta Lei, garantindo-se a possibilidade de alternância.

Art. 17º O funcionamento do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas Integradas para a Primeira Infância será disciplinado em seu regimento interno, definindo sua organização, periodicidade das reuniões, procedimentos decisórios e demais normas de funcionamento. que deverá ser aprovado em ato da coordenação deste, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de sua constituição.

Parágrafo único. Poderá haver a recondução dos membros por igual período, nos termos do regimento interno.

Art. 18º O Comitê Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do Plano Municipal pela Primeira Infância, às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação, por meio de metodologia definida pelo próprio Comitê.

Parágrafo único. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

Art. 19º O Comitê Municipal Intersetorial deverá elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância encaminhando-o em seguida ao Prefeito para posterior edição de Projeto de Lei e envio à Câmara Municipal.

Art. 20º O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência quadrienal, e definirá diretrizes, metas, estratégias e indicadores de acompanhamento, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único- a revisão e atualização do Plano Municipal pela Primeira Infância será elaborado de forma participativa, com a colaboração da sociedade civil e das crianças.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. Cada Secretaria Municipal e outros órgãos responsáveis pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de suas competências, ao elaborar suas propostas orçamentárias destacarão os recursos para financiamento dos planos, programas, projetos, serviços benefícios, consolidando essas informações em única rubrica, de modo que seja possível identificar no orçamento do Municipal qual o total de gastos com a Política Municipal pela Primeira Infância de São Sebastião do Tocantins/TO.

Art. 22º. O Município informará à sociedade, anualmente, a soma de recursos aplicados no conjunto de programas e serviços voltados à primeira infância e o



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Avenida Imperatriz 515, Centro - CNPJ: 00.766.733/0001-31 - E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art. 23º. Estará previsto no Plano Municipal da Primeira Infância de informações sobre a soma dos recursos orçamentários que serão aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância.

Art. 24º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25º Fica revogada a Lei 308/2023 de 28 de dezembro de 2023 e Decreto nº 010/2023, 24 de março de 2023.

Art. 26º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, em 27 de agosto de 2026.

Lucilene Irineu Moraes

Prefeita Municipal

Lucilene Irineu Moraes
Prefeita Municipal
CPF: 966.682.451-53